



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 423/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 316/2020, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a criação do "Certificado de Impacto Social", a ser concedido para iniciativas socialmente responsáveis do município, cria o programa de fomento destinado ao fortalecimento de associações, cooperativas e microempreendedores que desenvolvam atividades de impacto social, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 25/09/2025, às 20:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **143002968** e o código CRC **57F01F8D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2025/0002439-1

Encaminhamento SMDet/CDE Nº 140944318

São Paulo, na data da assinatura.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 316/2020, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a criação do "Certificado de Impacto Social", a ser concedido para iniciativas socialmente responsáveis do município, cria o programa de fomento destinado ao fortalecimento de associações, cooperativas e microempreendedores que desenvolvam atividades de impacto social. **Pedido de Subsídios.**

À SMDet/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção à solicitação constante no processo SEI nº 131073068, versa o presente sobre pedido de subsídio, bem como sobre análise e manifestação técnica quanto à viabilidade do prosseguimento do Projeto de Lei em questão, conforme minuta anexada no documento SEI nº 130749986.

A proposta legislativa apresenta dois eixos centrais: (i) a criação de um Certificado de Impacto Social; e (ii) a instituição de um programa de fomento voltado ao fortalecimento de associações, cooperativas e microempreendedores que desenvolvam atividades de impacto social no âmbito do Município.

No tocante às competências desta Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto Municipal nº 58.153/2018, observa-se pertinência temática da matéria em análise. Contudo, cumpre salientar que esta Pasta já desenvolve iniciativas de fomento compatíveis com os objetivos propostos, por meio da Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA, entidade vinculada à Secretaria por meio do Contrato de Gestão nº 001/2022/SMDet. Dentre os programas existentes, destaca-se o Programa Vai Tec, instituído pela Lei nº 15.838/2013, o qual contempla objetivos e diretrizes similares, especialmente quanto ao estímulo à inovação, ao empreendedorismo de impacto social e ao desenvolvimento de atividades econômicas em territórios vulneráveis.

Dessa forma, entende-se que, para garantir a continuidade e a coerência das políticas públicas em vigor, sugerimos a criação de edital específico do Programa Vai Tec, com vistas à seleção de propostas que se alinhem às diretrizes existentes.

Ademais, verifica-se incompatibilidade entre a redação do Projeto de Lei e a legislação federal aplicável. Conforme dispõe o artigo 3º da minuta:

"Podem requerer a participação no programa as associações, as cooperativas e os microempreendedores."

Contudo, cabe ressaltar que o fomento público, na forma proposta, seria operacionalizado por meio de editais fundamentados na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação. Referida norma, porém, limita-se às entidades privadas sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais nela previstos, não contemplando, portanto, os microempreendedores individuais como beneficiários diretos. Tal inclusão extrapola os limites legais de aplicabilidade da mencionada legislação, o que inviabiliza o modelo proposto.

No mesmo sentido, entende-se pertinente a reflexão acerca do disposto no parágrafo único do artigo 4º da minuta, que trata da remuneração dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção. Considera-se que a participação social em comissões dessa natureza pode ocorrer de forma voluntária e regular, especialmente quando motivada pelo exercício pleno da cidadania e da promoção da participação social.

Tal contribuição pode ser legitimamente valorizada por meio de mecanismos simbólicos, como a emissão de certificados, o reconhecimento público e a menção em currículos, os quais contribuem para o fortalecimento da experiência profissional e do engajamento cívico dos participantes.

A título ilustrativo, observa-se que, conforme estabelecido no âmbito da comissão do programa VAI TEC — cuja constituição foi formalizada por meio de lei — não há previsão de remuneração aos seus membros, evidenciando a viabilidade de participação não remunerada em instâncias similares.

Por outro lado, quanto à criação do Certificado de Impacto Social, destaca-se o mérito da proposta, a qual se mostra pertinente para fins de reconhecimento público de associações, cooperativas e microempreendedores que se destacarem por sua atuação de impacto no território municipal. Recomenda-se, todavia, que sua criação ocorra por meio de ato normativo próprio, após a eventual aprovação legislativa, e posterior regulamentação para operacionalização.

Importa ainda esclarecer que, no âmbito do planejamento orçamentário vigente, não houve previsão específica nem reserva de recursos destinados à implementação das medidas previstas na proposta legislativa em tela.

Diante do exposto, considerando as limitações legais e orçamentárias, bem como a existência de programas similares em execução, entende-se que a iniciativa proposta, nos moldes apresentados, não se mostra viável. Recomenda-se, alternativamente, a incorporação dos objetivos pretendidos por meio da reestruturação e segmentação das ações já em curso, com sugestão de edital no eixo específico voltado a territórios periféricos e à promoção de atividades de impacto social.

Por fim, no que compete a esta Coordenadoria, não há óbices adicionais a registrar, sendo o presente encaminhado para ciência e eventuais providências que se entenderem cabíveis.



Celso Gomes Casa Grande
Coordenador(a) II

Em 17/09/2025, às 14:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **140944318** e o código
CRC **1001D13B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Líbero Badaró, 425 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3224-6000

PROCESSO 6010.2025/0002439-1

Encaminhamento SMDet/GAB Nº 142804587

Interessadas: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

Assunto: Projeto de Lei nº 316/2020, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que dispõe sobre a criação do "Certificado de Impacto Social", a ser concedido para iniciativas socialmente responsáveis do município, cria o programa de fomento destinado ao fortalecimento de associações, cooperativas e microempreendedores que desenvolvam atividades de impacto social. **Pedido de Subsídios.**

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador,

Trata-se do **pedido de subsídios** apresentado pela **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** (doc. 130749986), para que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento, bem como para exame e manifestação acerca da propositura, especialmente quanto à sua viabilidade.

Em atenção ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 130751007, a Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico, unidade responsável desta Pasta, acostou informação sob doc. 140944318, a qual conduzimos para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Leonardo William Casal Santos
Chefe de Gabinete

Em 22/09/2025, às 11:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142804587** e o código CRC **3C2A4E61**.